

Decreto nº 20, de 19 de fevereiro de 1991.

Estabelece critérios e condições para transferências de recursos financeiros do Tesouro Nacional mediante a celebração de convênios, por parte de órgãos federais da Administração Pública Federal direta e indireta, inclusive Fundações, e dá outras providências:

(Publicado no "Diário Oficial" da União de 4 de fevereiro de 1991 - Seção I).

R E T I F I C A Ç Ã O

Na página 2327, segunda coluna, no art. 4º, **ONDE SE LÊ:**

"... que estejam em mora (art. 988 do Código Civil) ou ...", **LEIA-SE:**

"... que estejam em mora (art. 955 do Código Civil) ou ..."